

# PÓS-MODERNIDADE, DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS<sup>1</sup>: PARA ONDE CAMINHA O DIREITO DO TRABALHO?

*Paulo Cesar Baria de Castilho<sup>2</sup>*

**ÁREA:** Direito Trabalhista. Direitos Humanos. Direitos Sociais.

**RESUMO:** O presente artigo discute as relações entre Direitos Humanos e Sociais e o Direito do Trabalho pela perspectiva da Pós-Modernidade. Ao vivermos na contemporaneidade o apogeu do conhecimento acumulado, após termos testemunhado os grandes avanços científicos e tecnológicos dos últimos dois séculos. Ao adotarmos uma perspectiva de a Pós-Modernidade ser um conceito ainda em construção enquanto construto social, e que o recorte histórico é complementando pela mudança na leitura metodológica para análise de um homem cuja gênese mantém-se, levamos a reflexão do papel de tais mudanças no ambiente do trabalho, seja com o já consagrado Teletrabalho, seja com o trabalho no Metaverso. Para tanto, fazemos uso do conceito de Direitos Humanos (ONU, 1948). Assim, nossa análise se detém nos desdobramentos que a aplicação dos Direitos Humanos tem no Direito do Trabalho na sociedade contemporânea.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pós-Modernidade, Direitos Humanos, Direito do Trabalho, Teletrabalho, Metaverso.

**ABSTRACT:** This article discusses the relationship between Human and Social Rights and Labor Law from the Post-Modern perspective. As we live in the contemporary world, the apogee of accumulated knowledge, after having witnessed the great scientific and technological advances of

---

<sup>1</sup> Palestra proferida na Universidade de Coimbra, Portugal, em 24 de fevereiro de 2022, no curso de pós-graduação em Direitos Humanos e Direito Constitucional, Direito do Trabalho e Direito Previdenciário.

<sup>2</sup> Advogado. Mestre em Direito Tributário e Doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP. Pós-doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de Coimbra, Portugal.

the last two centuries. By adopting a perspective that Post-Modernity is a concept still under construction as a social construct, and that the historical cutout is complemented by the change in the methodological reading for the analysis of a man whose genesis remains the same, we reflect on the role of such changes in the work environment, whether with the already established Telework or with the work in the Metaverse. To this end, we make use of the concept of Human Rights (UN, 1948). Thus, our analysis focuses on the consequences that the application of Human Rights has on Labor Law in contemporary society.

**KEYWORDS:** Post-Modernity, Human Rights, Labor Law, Telework, Metaverse.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Pós-modernidade: um conceito em aberto. 1.1. Os efeitos psicológicos da pós-modernidade: do teletrabalho ao metaverso. 2. Direitos humanos: a necessidade de um conceito concreto. 2.1 Direitos humanos ao trabalho e no trabalho. 3. Pêndulo da história: direitos sociais em época de ultraliberalismo. 4. Para onde caminha o Direito do Trabalho? 5. Conclusão. Referências.

## INTRODUÇÃO

Vivemos a chamada Era do Conhecimento. E *conhecimento é poder*, como já advertia Francis Bacon em 1620.<sup>3</sup> Sem conhecimento os britânicos imperialistas não teriam conseguido explorar milhões de pessoas na Índia por 200 anos. O conhecimento foi o diferencial.<sup>4</sup>

Na verdade, vivemos o apogeu moderno do conhecimento acumulado ao longo dos milênios da humanidade sobre a Terra, desde o surgimento do *Homo Sapiens* e, daqui um tempo, devemos ter consciência disso, a sociedade atual poderá ser tida como reacionária e bárbara: “Aqueles crianças da África do século XXI ainda morriam de desnutrição?” Que coisa horrível. Ou ainda, os humanos daquela época ainda se reproduziam por meio do sexo natural? Eles confundiam sexo, prática de diversão sensual, com a criação da vida humana? Ora, a

---

<sup>3</sup> HARARI, Yuval Noah. *Sapiens - Uma breve história da humanidade*. 19ª ed. Tradução de Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM Editores, 2017, p. 270.

<sup>4</sup> HARARI, *Sapiens*, p. 310.

criação da vida humana é coisa séria e que deveria ser feita em laboratório, com todas as técnicas disponíveis, no melhor estilo ditado pela ficção áspera e certeira do escritor inglês Aldous Huxley na década de 1930.<sup>5</sup>

Antes de nós, outros também vivenciaram sua experiência neste mundo. Com menos recursos tecnológicos, o homem desgastava mais o seu corpo físico para viver e sobreviver, dia a dia. Tinha que correr e se esconder das feras que dominavam o planeta, habitar cavernas, criar estratégias de caça para abater os animais mais fortes e, necessariamente, se socializar para se defender. E isso nos fez crescer.

Os grandes inventos da humanidade, os grandes avanços na área da pesquisa científica e sociológica, só foram possíveis porque os seus inventores são como “anões em pé nos ombros de gigantes” e assim puderam enxergar mais longe, como afirmou Isaac Newton<sup>6</sup>. O conhecimento vai se acumulando ano a ano, século a século e é transmitido inicialmente pela tradição oral e, depois, também pela escrita, que registra os acontecimentos e descobertas que são repassados sucessivamente e transformados no decorrer do tempo.

Desde que Prometeu roubou o fogo do Olimpo para dar aos Homens (o fogo representava a sabedoria das Ciências e a praticidade das técnicas), nos apropriamos do conhecimento que, acumulado por gerações, é capaz de produzir progresso. E, conhecimento acumulado é absolutamente necessário num mundo capitalista que depende que a engrenagem da economia continue girando e consumindo bens e serviços.

Inventar novas coisas, produzir mais a cada dia, é uma necessidade desse modelo socioeconômico que ainda domina o mundo. E nisso a tecnologia ajuda bastante. Mas “O grande problema da produção capitalista não é mais o de encontrar produtores e decuplicar forças, mas descobrir consumidores, instigar seus apetites e criar-lhes necessidades factícias.”<sup>7</sup>

Para Steve Jobs, o mago das invenções tecnológicas, isso também não é mais um problema. Basta entender o consumidor profundamente e criar o produto

---

<sup>5</sup> HUXLEY, Aldous. *Admirável mundo novo*. 22ª ed. Tradução: Lino Vallandro e Vidal Serrano. São Paulo: Editora Biblioteca Azul, 2017.

<sup>6</sup> KEVIN, Ashton. *A história secreta da criatividade*. Tradução: Alves Calado. Rio de Janeiro: Sextante, 2016, p. 134.

<sup>7</sup> LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. Tradução, apresentação e notas Alain François. São Paulo: Edipro, 2016. p. 71.

que ele deseja, independentemente de suas necessidades.<sup>8</sup> Assim, o mercado cria a necessidade para que as pessoas comprem a ideia e continuem o ciclo vicioso do consumismo desenfreado.

Diante de um funcionário público com má vontade para resolver um problema burocrático, há um jargão popular que diz que ele “cria dificuldade, para vender facilidade.” Steve Jobs criou necessidade para vender Iphone. Dura realidade do mercado tecnológico, altamente competitivo. Pense bem. A sociedade vivia sem celular. Mais ou menos feliz. Não havia necessidade desse aparelhinho infernal. A vida acontecia sem ele. A pergunta é: precisamos do Iphone para viver? Claro que não. Mas a tecnologia, que traz diversas facilidades para a vida cotidiana é apenas parte do processo e da técnica, do fogo roubado por Prometeu. O que não precisamos é da dependência excessiva de tais aparelhos eletrônicos. Disso temos que nos livrar.

## 1. PÓS-MODERNIDADE: UM CONCEITO EM ABERTO

Em termos históricos, ainda é prematuro afirmar que se vive uma pós-modernidade, enquanto fenômeno social que sucede ao período já delimitado pela historiografia como “modernidade,” que teve seu apogeu científico com a Teoria da Relatividade proposta em 1905 por Albert Einstein e, depois, amplamente desenvolvida no século XX.<sup>9</sup>

No campo econômico, foi a *fábrica fordista* o maior ícone da modernidade, baseada no modelo *panóptico* de vigilância e que “reduzia as atividades humanas a movimentos simples”.<sup>10</sup> A riqueza estava concentrada em prédios, fábricas, equipamentos e tudo o quanto fosse sólido o bastante para impor o novo modo de Império sobre os humanos, deixando bastante claro onde estava centralizado o poder. Mas nada dura para sempre.

Com o “derretimento dos sólidos” ao longo do século XX, cunhou-se o conceito provisório de pós-modernidade, que se manifesta numa relação cambiante entre espaço e tempo, originando aquilo que Zygmunt Bauman denominou de “insti-

---

<sup>8</sup> ISAACSON, Walter. *Steve Jobs, as verdadeiras lições de liderança*. Tradução: Berilo Vargas. São Paulo: Editora Potfolio – Penguin, 2014, capítulo 6.

<sup>9</sup> ROCHA, Adriana Magalhães. *Pós-modernidade, ruptura ou revisão*. São Paulo: Editora Cidade Nova, 1998, p. 25.

<sup>10</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 37.

tuições zumbi”, que estão “mortas e ainda vivas”, tais como o casamento, a família e o próprio Estado, que não escapam dessa transformação provocada por esse mundo líquido, cujos conceitos devem ser readequados em outras classificações sociológicas.<sup>11</sup> “Hoje em dia o mundo inteiro é uma história transitória.”<sup>12</sup>

A pós-modernidade reflete, portanto, um corte na história feito pelos cientistas sociais, que diferenciam este tempo de outro anterior, mas que, necessariamente, dele é sua continuação cronológica.<sup>13</sup> A ruptura é apenas metodológica, para fins de estudo, mas o homem ainda é o mesmo, transformado pelo seu tempo. Sua gênese é a mesma, feito do barro ou de uma mega explosão ocorrida no espaço sideral.

Neste período histórico considerado como pós-modernidade, o Estado também não é mais o mesmo que se conhecia. Há conglomerados multinacionais que são maiores que muitas nações e acabam impondo condições de negócios que atendam seus interesses em troca de migalhas. São empresas organizadas em pequenos estados<sup>14</sup>, o que, em uma visão histórica, não é nenhuma novidade para os ingleses e holandeses, que criaram as Companhias Marítimas a caminho das Índias no século XVII.

No contexto atual, o Estado passou a ser apenas um instrumento nas mãos da classe dominante e se tornou a república dos negócios: “Esse processo não significa, de nenhum modo, o desaparecimento do Estado, mas sim sua privatização, sua transformação no que James Galbraith chama de *Corporat Republic* e que se poderia traduzir como a República dos negócios.”<sup>15</sup> E um dos resultados perversos disso é o efeito São Mateus profetizado na Bíblia<sup>16</sup>, que segundo os

---

<sup>11</sup> BAUMAN, *Modernidade*, p. 13-16.

<sup>12</sup> TOFFLER, Alvin. *O choque do futuro*. Tradução: Eduardo Francisco Alves. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 1970, p. 16.

<sup>13</sup> ROCHA, Adriana Magalhães. *Pós-modernidade, ruptura ou revisão*. São Paulo: Editora Cidade Nova, 1998, p. 55. Diz a autora: ... *as questões da pós-modernidade são extremamente pertinentes a todos nós, porque elas falam da condição do homem de hoje... sobre todo o acervo de vida que trazemos como fruto de nossa história*.

<sup>14</sup> A multinacional Meta, proprietária do Face Book, num só dia de especulação perdeu valor equivalente ao Produto Interno Bruto - PIB de Portugal no ano de 2021, segundo dados do Fundo Monetário Internacional - FMI. *Facebook perde US\$ 251 bi e derruba ações em Wall Street*. Jornal Folha de São Paulo/Uol: Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/02/dolar-sobe-mesmo-apos-copom-elevar-selic-e-bolsa-tem-correcao.shtml> > . Acesso em: 05.fev.2022.

<sup>15</sup> SUPLOT, Alain. *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução: Tania do Valle Tschiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014, p. 37.

<sup>16</sup> BÍBLIA SAGRADA: Evangelho Segundo São Mateus Capítulo XXV, versículo 29: *A quem tem muito será dado e ele viverá na abundância, mas a quem nada tem tudo lhe será tomado, mesmo o que ele já possuía*. É a mesma situação do pobre que *não tem nada* (de bens materiais), sentado em frente

especialistas trata-se da “capacidade dos fortes serem os primeiros beneficiários dos dispositivos que pretendem melhorar a sorte dos fracos.”<sup>17</sup>

A política ultraliberal do Estado levará, cada vez mais, a uma concorrência desleal entre a legislação fiscal e social, desaguando no chamado “Estado Casinô”,<sup>18</sup> no qual quem der mais leva. Os países em “desenvolvimento” sempre se submeterão às regras impostas pelas grandes corporações econômicas para receberem investimentos, na maioria das vezes voláteis, que vão de um paraíso fiscal ao outro pelo simples apertar de uma tecla no computador. Simples assim.

A concorrência num sistema capitalista saudável deve ser entre as empresas, com regras claras e não entre os Estados que melhor adaptarem seus sistemas jurídicos para receber os investimentos externos.<sup>19</sup>

Deve haver limites claros na atuação empresarial em todo o mundo e não apenas esforços de um ou outro país. Isso leva a um questionamento mais amplo, que diz respeito à atuação dos órgãos reguladores internacionais de comércio, que não é o objetivo desse trabalho, mas que aqui fica registrado para ser revisitado em momento oportuno.

A verdade é que o conceito de pós-modernidade ainda está por se fazer e, possivelmente, terá outro nome no futuro. Vive-se, neste início de século XXI, a “fase de análise, reordenamento ou o reajustamento de alguns valores propostos na modernidade.”<sup>20</sup> Mesmo assim, “sem ter um conceito próprio para chamar de seu”, Bauman afirma que este período é de suma importância para a história:

“A passagem do capitalismo pesado ao leve, da modernidade sólida à fluída, pode vir a ser um ponto de inflexão mais radical e rico que o advento mesmo do capitalismo e da modernidade, vistos anteriormente como marcos cruciais da história humana, pelo menos desde a revolução neolítica.”<sup>21</sup>

---

ao barraco na favela em que morava e foi devastado pela enchente do Rio Tietê, em São Paulo, confirmando para a repórter que *perdeu tudo*. *Desgraça pouca é bobagem*, diz o adágio popular.

<sup>17</sup> SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução: Tania do Valle Tschiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014, p. 37.

<sup>18</sup> SUPIOT, *O espírito*, p. 121.

<sup>19</sup> As ideias acima estão registradas e desenvolvidas pelo professor francês Alain Supiot, que tem denunciado os efeitos nocivos de um sistema econômico por ele chamado de ultraliberal. Veja o livro de sua autoria acima citado, em especial na p. 46, 98, 121, 146.

<sup>20</sup> ROCHA, Adriana Magalhães. *Pós-modernidade, ruptura ou revisão*. São Paulo: Editora Cidade Nova, 1998, p. 27.

<sup>21</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 160.

É neste cenário de vida líquida, fluída, que se deve analisar a proteção aos Direitos Humanos e Sociais, como marco histórico da modernidade, sem jamais retroceder ao mínimo existencial, sob pena de descaracterizar aquilo de humano que ainda existe em cada um de nós.

### **1.1 Os efeitos psicológicos da pós-modernidade: do teletrabalho ao metaverso**

Essa transição histórica que estamos vivendo, da passagem de um mundo sólido para o líquido representado pela pós-modernidade, certamente trará consequências. E sem ser alarmista, podem ser nocivas, especialmente para a saúde mental da população.

Desde o início dos anos 2000, o teletrabalho já era uma realidade em muitas empresas. Tanto que a Lei 12.551/11 procurou regulamentar este tema, alterando o art. 6º da CLT para deixar consignado que o trabalho realizado no domicílio ou à distância por meios telemáticos se equiparam a relação de emprego.

Trabalhar à distância pode ser bom para alguns empregados, que querem ficar em casa e ajudar a olhar as crianças, por exemplo. Outros preferem ir até o local de trabalho. Para determinadas empresas, por sua vez, também pode ser positivo ou não. Pelo lado bom, pode-se economizar com algumas despesas. Por outro lado, reduz o poder diretivo direto do empregador.

Com esse novo modo de produção à distância, o empregado fica em casa, trabalhando remotamente, sem o contato pessoal com os colegas da empresa que só são vistos em reuniões telepresenciais. Tomar café no escritório ou almoçar no refeitório agora é um luxo que só ocorre de tempos em tempos, devidamente programado. Perde-se, com isso, o meio de sociabilização e de contato pessoal durante oito horas diárias, e essa convivência presencial tem muita importância para os novos projetos da empresa, como também o estar junto permite discutir futebol, cinema, teatro e outros aspectos mais sensuais da vida humana, como a cor do batom e a melhor marca de bolsa de grife. Limitam-se as experiências da vida real, por meio das restrições impostas pela distância física.

“E, além disso, um fator que não é mencionado nunca: a dimensão erótica da empresa. A empresa é um lugar de paixões, amores, ligações, atrações.”<sup>22</sup> O

<sup>22</sup> MASI, Domenico de. *O ócio criativo*. Tradução: Léa Manzi. 10. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2000. p. 219.

local de trabalho, além de produtos manufaturados, sempre produziu relacionamentos amorosos, casamentos, filhos e vida social intensa, até porque os empregados passam um terço do dia juntos. Time de futebol da empresa, festa de confraternização no final ano, excursão de férias subsidiadas pelo Sindicato e outras atividades sociais sempre foram motivos para a interação social.<sup>23</sup>

Esse grau de distanciamento social provocado pela utilização em larga escala dos recursos tecnológicos afastará cada vez mais as pessoas, que seguirão vivendo isoladas em sua casa, com pouca interação na vida real. Certamente isso só fará aumentar doenças psicossomáticas, especialmente a depressão.

Como se não bastasse o trabalho de forma telepresencial, sem contato com outros seres humanos reais, os grandes conglomerados que exploram os serviços da rede mundial de computadores - internet - estão implementando o metaverso<sup>24</sup> como uma forma de ampliar de maneira exponencial a oferta de produtos e serviços num mundo virtual, no qual os usuários poderão criar um avatar<sup>25</sup> e comprar roupas, acessórios etc. para vesti-lo. Poderão criar características físicas e psíquicas para estes “bonecos digitais” e comprar carro, casa, obras de arte, assistir shows e tudo o mais da vida real, só que de forma virtual. Haverá também encontros de trabalho, palestras, cursos, seminários e tudo aquilo que a imaginação humana permitir.

Essa “realidade”, ainda que virtual, era inimaginável anos atrás e levará fatalmente a uma mudança comportamental, gerando um estado avançado de reorganização ou desintegração social e mental. Seus efeitos são imprevisíveis, próprios dos tempos de incertezas que estamos vivendo diante deste mundo líquido. Comprar coisas ou “morar” no metaverso é fruto da sociedade doente que vemos cada dia mais se desmanchar.

---

<sup>23</sup> CASTILHO, Paulo Cesar Baria de. *A sociedade tecnológica reduz direitos sociais? In Direito do trabalho e previdenciário comparado – Brasil x Espanha*. Coordenação: Hélio Gustavo Alves. São Paulo: Lujur Editora, 2020, p. 181. Palestra proferida em 2019 na Universidade de Salamanca, Espanha, por ocasião do Congresso Internacional promovido pelo Instituto dos Advogados Previdenciários – IAPE.

<sup>24</sup> Metaverso é a terminologia utilizada para indicar um tipo de mundo virtual que tenta replicar a realidade através de dispositivos digitais. É um espaço coletivo e virtual compartilhado, constituído pela soma de «realidade virtual», “realidade aumentada” e “Internet”. Disponível em: < <https://pt.wikipedia.org/wiki/Metaverso> >. Acesso: 12.fev.22.

<sup>25</sup> Experiências digitais imersivas, como games e mundos virtuais, tomam emprestado o termo ‘Avatar’ como a representação projetada do usuário dentro do ambiente imersivo. Neste contexto, o avatar pode tanto buscar a representação íntegra do usuário no ambiente virtual projetado (usualmente quando em *Metaversos*) ou extrapolá-la como personagens imaginários e/ou antropomórficos quando em ambientes imersivos mais lúdicos (como *MMORPGs*). Disponível em: < <https://pt.wikipedia.org/wiki/Avatar> > . Acesso em 12.fev.2022.

Como advertiu Zygmunt Bauman, aquela solidez duradora e necessária para tornar o mundo mais previsível e administrável<sup>26</sup>, como sempre exigiu o capitalismo<sup>27</sup>, está-se esvaindo. O mercado terá que se reinventar e formatar novos tipos de negócio. Mas isso não é problema para o “capitalismo camaleônico,”<sup>28</sup> acostumado a se transformar ao longo da história.

## 2. DIREITOS HUMANOS: A NECESSIDADE DE UM CONCEITO CONCRETO

O conceito geral de Direitos Humanos está registrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>29</sup>, que prevê que todos têm capacidade para gozar os direitos e liberdades inerentes à nossa condição humana, “sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.”<sup>30</sup>

A consciência mundial da necessidade de garantir direitos de forma universal nasceu no primeiro pós-guerra (1917-1919), no meio de uma pandemia – Gripe Espanhola (1918-1920) - que infectou 500 milhões de pessoas (cerca de um quarto da população mundial da época) e ceifou seguramente 50 milhões de vidas no mundo.<sup>31</sup>

Mas foi a Segunda Grande Guerra Mundial (1939-1945), que culminou com a perda de 60 milhões de vidas, entre civis e militares em todo o mundo, que trouxe a sedimentação do conceito das ideias de Direitos Humanos, como uma necessidade de se garantir o mínimo existencial e de respeito à vida e à dignidade humana. Não basta viver ou sobreviver a um campo de concentração nazista em Auschwitz, como foi o caso do médico e neuropsiquiatra austríaco Victor

---

<sup>26</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 10.

<sup>27</sup> GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juízes*. Interpretação/aplicação do direito e os princípios. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 121.

<sup>28</sup> CASTELO, Jorge Pinheiro. *O direito do trabalho líquido: o negociado sobre o legislado, a terceirização e o contrato de curto prazo na sociedade líquida*. São Paulo: LTr Editora, 2017. p. 47.

<sup>29</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos – Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A III. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> >. Acesso: 05.fev.2022.

<sup>30</sup> Art. 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

<sup>31</sup> Estima-se que o número de mortos esteja entre 17 milhões e 50 milhões, e possivelmente até 100 milhões, tornando-a uma das epidemias mais mortais da história da humanidade. Disponível em: < [https://pt.wikipedia.org/wiki/Gripe\\_espanhola](https://pt.wikipedia.org/wiki/Gripe_espanhola) >. Acesso em: 05.fev.2022.

Frankl.<sup>32</sup> É necessário que se respeite a vida, em todos os seus aspectos, como cantado em verso e prosa pela Banda Titãs:<sup>33</sup>

“A gente não quer só comida. A gente quer comida, diversão e arte. A gente não quer só comida, a gente quer saída para qualquer parte. A gente não quer só comida, a gente quer bebida, diversão, balé. A gente não quer só comida, a gente quer a vida como a vida quer.”

O pós-guerra leva ao despertar de milhões de pessoas em todo o mundo interessadas na necessidade de se apresentar um novo modelo socioeconômico que respeite a condição básica de ser humano, de viver com dignidade.

Não é sem motivo que todas as constituições democráticas modernas trazem em seu bojo a mesma previsão, em síntese, daquela contida na brasileira: O Estado Democrático de Direito tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.<sup>34</sup>

O respeito aos Direitos Humanos, que são internacionais, portanto, não pode se tratar de mera retórica política, seja ela de qual viés ideológico for. Algo subjetivo, que só existe no discurso, não subsiste num mundo líquido, que se transforma a cada instante.

Ao contrário, a concretude dos Direitos Humanos se dá no respeito a uma vida digna, com trabalho, comida, casa para morar e a possibilidade de cada indivíduo buscar a sua própria felicidade, mesmo que a felicidade tenha sentidos diferentes para cada um ou, ainda, garantir ao cidadão o direito de buscar um *sentido para a vida*.<sup>35</sup> O Estado, criado e sustentado pela sociedade por meio dos tributos, só tem sentido se existir para garantir o mínimo existencial a cada ser humano. Não pode ser o contrário.

---

<sup>32</sup> Sobrevivente do campo de concentração de Auschwitz, na Alemanha, Viktor Frankl narrou sua experiência no livro best-seller *Em busca de sentido*, publicado em 1946. Depois de sua libertação, passou a dedicar-se à neuropsiquiatria e fundou a terceira escola vienense de psicoterapia denominada *Logoterapia e Análise Existencial*.

<sup>33</sup> ANTUNES, Arnaldo; FROMER, Marcelo; BRITTO, Sérgio. Música: *Comida*. 1987. Interpretada pelo conjunto musical brasileiro *Titãs*.

<sup>34</sup> BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 1º, inciso III.

<sup>35</sup> O tema da busca da felicidade individual e de um sentido para a vida não é unanimidade entre os estudiosos do assunto: *Para Sigmund Freud, a chave interpretativa do ser humano é a vontade de prazer. De acordo com Alfred Adler, seu parceiro de trabalho, é a vontade de poder que define os rumos do ser humano. Viktor Frankl, por sua vez, assumia a vontade de sentido como o principal elemento de compreensão do humano.* JESUS, Luciano Marques de. *Filosofia contemporânea e o sentido da vida*. Apostila de apoio ao curso de pós-graduação *lato sensu* em Ciências Humanas: Sociologia, História e Filosofia. Porto Alegre: PUC/RS, 2022, p. 28.

## 2.1. Direitos humanos ao trabalho e no trabalho

Os Direitos Humanos possuem grande área de abrangência. No linguajar acadêmico é um guarda-chuva que ampara sob sua proteção todas as áreas da vida humana. Não poderia ser diferente, pois todo Direito existe para proteger o bem da vida, aqui representado por sua máxima expressão: o próprio homem.

Assim, o respeito ao trabalho humano digno é um passo importante na história visando a concretização do mínimo existencial já citado. E aqui, novamente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 exerceu papel importante ao incorporar em seu texto o direito ao trabalho em condições sociais justas, com direito ao repouso e lazer, inclusive limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas, conforme preceituam os art. 23 e 24 daquele Estatuto Internacional, incluindo-os como direitos fundamentais e concretizadores da cidadania.

Por mais que se tente dissuadir desta ideia, o objeto do Direito do Trabalho é o homem que trabalha. Simples assim. Não é o capital, nem o lucro. Qualquer interpretação que tenha outro ponto de partida que não seja o homem está subjugando a história e os movimentos revolucionários que trouxeram a sociedade até este ponto em pleno século XXI.

Em sentido contrário e a todo instante a mídia televisiva e as redes sociais tentam vender a ideia de que o homem é quem deve se adaptar ao ultraliberalismo do mundo moderno, mesmo que isso signifique renunciar a direitos trabalhistas e sociais para sobreviver.

Neste contexto midiático, o acesso à informação tornou-se um dos Direitos Humanos mais defendidos pela sociedade pós-moderna<sup>36</sup>, nem sempre exatamente como forma de garantir os direitos individuais, mas como forma de mostrar o mundo na perspectiva de quem noticia os fatos, com evidentes poderes de influenciar as decisões da sociedade, especialmente pelo chamado *jornalismo de mercado*,<sup>37</sup> interessado apenas em manter o *status quo* de quem paga pelas notícias publicadas.

Apoiadas por estas informações, muitas vezes falsas ou falseadas pela mídia, é que brotam com força as ideias de reformas trabalhistas e sociais. É eviden-

---

<sup>36</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 194.

<sup>37</sup> DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego*. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 79.

te que nem todas as propostas e alterações levadas a efeito se trata de “reformas”, buscando a atualização e contextualização desses direitos. Ao contrário, na maioria dos casos, se trata de mera precarização das condições sociais e de trabalho, em verdadeiro retrocesso.

Esta ideologia ultraliberal exige que o Direito do Trabalho e a Previdência Social sejam reinventados para permitir o avanço frenético do consumismo e do capitalismo moderno. Esse tipo de pensamento vai na contramão do nosso pacto social, pois erradicar a pobreza e reduzir a desigualdade social são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988).

Ao contrário de se dizer que esses objetivos fundamentais são “meros” princípios, que por sua natureza são meio “fofos”, meio “moles” e subjetivos, deve-se dar concretude àquilo que foi inserido expressamente em nossa Constituição, pois se trata do direito positivo no seu maior grau hierárquico. Deve-se garantir os Direitos Humanos ao trabalho (com a oferta de empregos dignos a todos), bem como na execução do trabalho (àqueles que conseguiram emprego).

Portanto, não há dúvidas de que os Direitos Humanos também se concretizam por meio do respeito aos direitos trabalhistas, essencialmente um direito do empregado e não do empregador, enquanto garantidor do chamado mínimo existencial. E sua proteção jurídica deve se dar não apenas no plano internacional, “distante e subjetivo”, como muitas vezes é encarada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas também no plano nacional e objetivamente positivado, como é o caso do art. 1º, inciso III e IV e art. 3º, inciso III, da Constituição brasileira vigente.

### **3. PÊNDELO DA HISTÓRIA: DIREITOS SOCIAIS EM ÉPOCA DE ULTRALIBERALISMO**

Como é cediço, a história é um pêndulo que se repete. No início, era o caos. Nos primórdios da Revolução Industrial do século XVIII, o trabalhador não contava com leis de proteção. Desnecessário repetir neste espaço todo o desenrolar histórico que permeou esse direito fundamental de trabalhar com dignidade por meio das conquistas obtidas a partir de lutas sociais próprias deste período.

O certo é que, no Brasil, após a Revolução de 1930 que desembocou no Estado Novo e na instituição da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em 1º de

maio de 1943, por meio de uma política populista de Getúlio Vargas que procurou trazer o trabalhador para as discussões nacionais, inclusive “criando” e controlando os sindicatos para que se tornassem também “atores” desse processo institucional, o Direito do Trabalho, mesmo com limitações iniciais, foi se desenvolvendo até culminar com a Carta de 1988 que constitucionalizou diversos direitos que estavam previstos em leis esparsas de nível hierárquico inferior. Pode-se afirmar que, nesse momento, chegou-se ao ápice dos direitos e garantias sociais e trabalhistas no Estado brasileiro.

Mas, como nem tudo é eterno, o pêndulo da história que apontava para o “céu de brigadeiro” para a classe trabalhadora, já a partir da década de 1990, por meio do processo político que é próprio a todo Estado de Direito, começou-se a flexibilizar a legislação trabalhista, com a evidente retirada de direitos acumulados até ali.

Este processo de deterioração da legislação protetiva social e trabalhista é uma resposta liberal aos direitos consagrados na Constituição de 1988 e vai resultar na aprovação da Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista) e da Emenda Constitucional n. 103/19 (Reforma da Previdência Social).

E, como já dito, não são meras “reformas”, como sinônimo de atualização do direito positivo em razão das mudanças sociais percebidas ao longo do tempo, o que é absolutamente normal no campo jurídico. Muito além disso, as reformas limitaram ou reduziram direitos, tudo em nome da “criação de novos empregos” e de se evitar a quebra da Previdência Social o que, nem de longe, representa a verdade, pois só se cria empregos com o incremento da economia. Leis não criam empregos. Isso é ilusório. Toda nossa história prova isto.<sup>38</sup> Mas, novamente, o *jornalismo de mercado* foi eficiente e essas leis reformistas foram aprovadas no Brasil.

Justamente nessa época de crise sanitária provocada pela COVID 19, que a exemplo de outras pandemias, já ceifou milhões de vidas em todo o mundo, é que, obrigatoriamente, a sociedade deve procurar refletir sobre a situação em que se vive hoje. E a impressão que se tem não é das melhores: vive-se o “fundo do poço” no que se refere aos direitos trabalhistas e sociais.

Se o exército de um Império invade um país e é o vencedor da batalha, ele cria as regras. Se o Fundo Monetário Internacional – FMI empresta dinheiro a uma nação endividada, o órgão internacional exige regras de proteção ao ca-

---

<sup>38</sup> CASTILHO, Paulo Cesar Baria de. *Subordinação por algoritmo*. São Paulo: LTr, 2021, p. 79.

pital investido e a forma de seu reembolso. Não há novidade nisso. Em outras palavras, “quem paga a conta é quem manda”.

Ora, em época de ultraliberalismo, para o capital financeiro investir nos países pobres e em desenvolvimento, é óbvio que irá exigir as normas de direito que lhe convém, fazendo todo tipo de flexibilização da legislação social e trabalhista. Essa é a lógica do mercado. Seria ingenuidade pensar o contrário. Sempre foi assim e Max Weber já demonstrava como isso ocorre, pois a calculabilidade e a confiança no funcionamento da ordem jurídica e na Administração constituem exigências vitais do capitalismo racional<sup>39</sup>, vez que as decisões deixam de ser arbitrárias e aleatórias e tornam-se previsíveis, como observou o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, Eros Roberto Grau. “*Racionalidade jurídica* é isso: o direito moderno permite a instalação de um horizonte de *previsibilidade* e *calculabilidade* em relação aos comportamentos humanos, sobretudo aqueles que se dão nos mercados.”<sup>40</sup>

#### 4. PARA ONDE CAMINHA O DIREITO DO TRABALHO?

O Direito do Trabalho, enquanto perdurar a ideologia ultraliberal na qual o Brasil e grande parte do mundo estão inseridos, caminha a passos largos para a precarização, que só pode ser combatida por meio da “capacidade de resistência, organização e confrontação da classe trabalhadora”<sup>41</sup> contra essa legislação reformista que pretende validar atos contrários aos princípios de proteção ao empregado hipossuficiente.

No mesmo sentido, a prestação dos serviços passará, cada vez mais, para o trabalho à distância, quando o tipo de atividade exercida pelo empregado permitir e a empresa tiver condições de fazê-lo. Os métodos de controle da produção do empregado serão feitos também à distância, por algoritmos e, inclusive, por meio das mídias sociais.

Infelizmente, modernização e tecnologia nem sempre são sinônimos de melhoria de condições de trabalho. A tecnologia é bem vinda quando substitui o trabalho humano repetitivo por mecanização. Isso é louvável, pois o trabalho

---

<sup>39</sup> WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003, p. 31.

<sup>40</sup> GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juízes. A interpretação/aplicação do direito e os princípios*. 8ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2017, p. 121.

<sup>41</sup> ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão. O novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Editora Boi Tempo, 2018, p. 59.

repetitivo é desumano e pode facilmente ser substituído por robôs. Até Aristóteles sonhava com isto.<sup>42</sup>

Muitos estão ansiosos por voltar a trabalhar na forma presencial etc., pois sentem a falta do contato humano. Contudo, para outro grupo de trabalhadores, a tecnologia também é benéfica na medida em que permite a prestação dos serviços a partir de sua casa ou de qualquer outro local do planeta (os chamados *nômades digitais*), desde que essa seja uma opção do trabalhador e a empresa assuma os custos (computador, internet de qualidade, energia elétrica etc.), vez que é beneficiada pela redução de outras despesas de maior monta, como aluguel, computadores na empresa, telefonia, energia elétrica, controle de pessoal, estacionamento, seguranças etc.

Depois de resolvidos os problemas técnicos e de custos, o trabalho, cada vez mais à distância, não tem volta, se ele efetivamente interessa ao negócio, pois o empregador é detentor do “poder de direção”, e é ele quem decide porque, afinal, é quem paga a conta. Quando isso acontecer definitivamente, o escritório será lugar para tomar café e debater ideias, especialmente para aquele que exerce alguma atividade criativa.

Por outro lado, os empregados que passarem a trabalhar à distância sairão do “cerco” de vigilância contra a concorrência, que certamente irá assediar os bons profissionais. E essa prática sempre foi comum no mercado. O que muda é que, para manter em seus quadros determinados empregados considerados valiosos para o negócio, passou-se a fornecer uma série de “penduricalhos”, tais como vale-alimentação, vale-refeição, planos de saúde etc. Ocorre que isso ainda é pouco neste ambiente líquido.

Atualmente, além daqueles benefícios indiretos e reconhecendo a possibilidade dos malefícios psicológicos do trabalho telepresencial, as empresas já oferecem e pagam por um serviço específico de atendimento psicológico também à distância, no qual o empregado pode participar de uma consulta remota de uma hora, duas vezes por semana, durante o expediente normal de trabalho, tudo com o objetivo de lhe dar suporte psicológico para enfrentar a dura realidade competitiva do mercado e o trabalho solitário em casa, sem o suporte do companheirismo do colega de sala que discute futebol com ele. Tempos modernos, diria *Carles Chaplim ...*<sup>43</sup>

<sup>42</sup> MASI, Domenico de. *O ócio criativo*. 10. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2000. p. 66.

<sup>43</sup> CHAPLIN, Charlie. *Tempos modernos*. Prod. Charles Chaplin. New York, 1936. 2 DVD's (83 min), *widescreen*, preto e branco. Produzido no Brasil por Videolar S/A sob licença de Warner Home Vídeo Inc. Manaus: 2003.

Em breve, esses empregadores, individualmente ou por meio de suas respectivas associações de classe, darão apoio à criação de uma Associação dos Digitais Anônimos - ADA, cujo objetivo é tratar as pessoas com depressão e afetadas psicologicamente pela vida virtual que passaram a ter na pós-modernidade, inclusive na forma de trabalhar, sem o contato humano direto.

Parafrazeando Ricardo Semler na década de 1980: cria-se uma “instituição de caridade” para cuidar de um problema que as empresas mesmo criaram.<sup>44</sup> Nesse ponto, é inevitável a comparação com a personagem criada por Gabriel Garcia Marques, ganhador do Prêmio Nobel de Literatura de 1.982.<sup>45</sup>

Se havia alguém inofensivo naquele tempo, esse alguém era o envelhecido e desencantado coronel Aureliano Buendia, que pouco a pouco ia perdendo o contato com a realidade da nação. Trancado na oficina, sua única relação com o resto do mundo era o comércio de peixinhos de ouro. [...] Com seu terrível senso prático, Úrsula não conseguia entender o negócio do coronel, que trocava os peixinhos por moedas de ouro, e em seguida transformava as moedas de ouro em peixinhos, e assim, sucessivamente, de tal forma que quanto mais vendia mais precisava trabalhar para satisfazer um círculo vicioso exasperante. Na verdade, o que interessava a ele era o trabalho e não o negócio.

Esse círculo vicioso do capitalismo, que depende do consumo para mover as engrenagens do mercado, parece ser o mesmo antes e depois do advento da era tecnológica. A lógica do mercado continua a mesma, ainda que mudem os meios de produção da riqueza, sejam eles grandes fábricas ou computadores dotados de algoritmos superpoderosos.

A verdade é que “o conhecimento deve estar a serviço da necessidade de viver”, como dizia Miguel de Unamuno, grande filósofo espanhol e líder da Escola de Salamanca, na Espanha.<sup>46</sup> Necessidade de viver dignamente, registre-se.

Se todo o conhecimento acumulado da humanidade até este ponto não foi suficiente para nos livrarmos do trabalho humano degradante é porque esta-

---

<sup>44</sup> SEMLER, Ricardo. *Virando a própria mesa. Uma história de sucesso empresarial made in Brazil*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2002, p. 49. Diz o autor: *A verdade é que ...muitos destes empresários fundaram fundações, organizaram organizações e instituíram instituições com os seus modestos nomes, a fim de contribuir para a comunidade de desafortunados que eles mesmos criaram.*

<sup>45</sup> MARQUES, Gabriel Garcia. *Cem anos de solidão*. Tradução: Eric Nepomunceno. 121<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2021, p. 216-217.

<sup>46</sup> ALVES, RUBEM. *Filosofia da Ciência. Introdução ao jogo e a suas regras*. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Edições Loyola, 200, p. 191.

mos caminhando em sentido oposto ao maior bem protegido pela ciência jurídica: o bem da vida.

## 5. CONCLUSÃO

Como objeto cultural que é, o Direito é uma invenção humana. O Estado e o sistema econômico também. Os seres humanos não precisam ser condenados ao trabalho desumano para sobreviver. Afinal, o trabalho não é uma mercadoria, conforme já ratificou a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em 10 de maio de 1.944, por meio da conhecida Declaração da Filadélfia, realizada nos Estados Unidos da América.

Ademais, o contrato de trabalho é um contrato existencial e não meramente um contrato de lucro. Esta afirmação precisa sair do anedotário jurídico e fazer parte da concretude de aplicação dos princípios trabalhistas e sociais protegidos expressamente pela Constituição da República de 1988.

Respondendo objetivamente a questão proposta no título deste ensaio, o Direito do Trabalho caminha a passos largos para a precarização e para o trabalho à distância, inclusive no mundo virtual chamado de metaverso, e esse novo modelo tem gerado graves consequências psíquicas aos trabalhadores. Sendo assim, urgem as providências legislativas, administrativas e jurídicas para minimização de seus efeitos, sempre por meio de políticas públicas que garantam os direitos mínimos existenciais, sem perder de vista a finalidade do Estado que é proteger o cidadão.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Arnaldo; FROMER, Marcelo; BRITTO, Sérgio. Música: *Comida*. 1987. Interpretada pelo conjunto musical brasileiro *Titãs*.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão. O novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Editora Boi Tempo, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BÍBLIA SAGRADA. *Antigo e Novo Testamento*. Tradução de João Ferreiras de Almeida. Rio de Janeiro: Editora da Sociedade Bíblica do Brasil, 1969.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CASTILHO, Paulo Cesar Baria de. *A sociedade tecnológica reduz direitos sociais?* In: *Direito do trabalho e previdenciário comparado – Brasil x Espanha*. Coordenação: Hélio Gustavo Alves. São Paulo: LuJur Editora, 2020.

CASTILHO, Paulo Cesar Baria de. *Subordinação por algoritmo*. São Paulo: LTr, 2021.

CASTELO, Jorge Pinheiro. *O direito do trabalho líquido: o negociado sobre o legislado, a terceirização e o contrato de curto prazo na sociedade líquida*. São Paulo: LTr Editora, 2017.

DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego*. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2017.

EXPERIÊNCIAS DIGITAIS IMERSIVAS. Disponível em: < <https://pt.wikipedia.org/wiki/Avatar> > . Acesso em 12.fev.2022.

GRAU, Eros Roberto. *Por quê tenho medo dos juízes*. A interpretação/aplicação do direito e os princípios. 8ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2017.

GRIPE ESPANHOLA. Disponível em: < [https://pt.wikipedia.org/wiki/Gripe\\_espanhola](https://pt.wikipedia.org/wiki/Gripe_espanhola) > . Acesso em: 05.fev.2022.

HARARI, Yuval Noah. *Sapiens - Uma breve história da humanidade*. 19ª ed. Tradução de Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM Editores, 2017.

HUXLEY, Aldous. *Admirável mundo novo*. 22ª ed. Tradução: Lino Vallandro e Vidal Serrano. São Paulo: Editora Biblioteca Azul, 2017.

ISAACSON, Walter. *Steve Jobs, as verdadeiras lições de liderança*. Tradução: Berilo Vargas. São Paulo: Editora Potfolio – Penguin, 2014.

JESUS, Luciano Marques de. Apostila de apoio ao curso de pós-graduação *lato sensu* em Ciências Humanas: Sociologia, História e Filosofia. Porto Alegre: PUC/RS, 2022.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO/UOL. *Facebook perde US\$ 251 bi e derruba ações em Wall Street*. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/02/dolar-sobe-mesmo-apos-copom-elevar-selic-e-bolsa-tem-correcao.shtml> > . Acesso em: 05.fev.2022.

KEVIN, Ashton. *A história secreta da criatividade*. Tradução: Alves Calado. Rio de Janeiro: Sextante, 2016.

LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. Tradução, apresentação e notas Alain François. São Paulo: Edipro, 2016.

MARQUES, Gabriel Garcia. *Cem anos de solidão*. Tradução: Eric Nepomuceno. 121ª ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2021.

MASI, Domenico de. *O ócio criativo*. Tradução: Léa Manzi. 10ª ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

METAVERSO. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Metaverso>>. Acesso: 12.fev.22.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos – Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A III. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> >. Acesso: 05.fev.2022.

ROCHA, Adriana Magalhães. *Pós-modernidade, ruptura ou revisão*. São Paulo: Editora Cidade Nova, 1998.

SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia*. A justiça social diante do mercado total. Tradução: Tania do Valle Tschiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014.

TOFFLER, Alvin. *O choque do futuro*. Tradução: Eduardo Francisco Alves. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 1970.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Tradução: Pietro Nasseti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.